

ADI 4911

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 9954174-32.2013.1.00.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. EDSON FACHIN

Redator do acórdão: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR

ADV.(A/S) JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS (16484/DF)

INTDO.(A/S) PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

23/11/2020**Procedente**[↓ Decisão de Julgamento \(downloadTexto.asp?id=5228006&ext=RTF\)](#)

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 17-D da Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Edson Fachin (Relator), a Ministra Cármen Lúcia e, em parte, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

21/11/2020**Finalizado Julgamento Virtual**

Finalizado Julgamento Virtual em 20 de Novembro de 2020 (Sexta-feira), às 23:59 .

13/11/2020**Iniciado Julgamento Virtual****27/10/2020****Vista - Devolução dos autos para julgamento**

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

27/10/2020 16:20:31 - Julgamento Virtual: Incluído na Lista 434-2020.EF - Agendado para: 13/11/2020.

27/10/2020**Incluído na lista de julgamento**

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento Virtual: Incluído na Lista 434-2020.EF - Agendado para: 13/11/2020.

06/10/2020**Ata de Julgamento Publicada, DJE**

ATA Nº 28, de 28/09/2020. DJE nº 243, divulgado em 05/10/2020

04/10/2020**Juntada**

Certidão de Julgamento da Sessão Virtual

28/09/2020
Vista ao(à) Ministro(a)[↓ Decisão de Julgamento \(downloadTexto.asp?id=5185550&ext=RTF\)](#)

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino do Amaral. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

18/09/2020
Suspenso o julgamento

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Pedido de Vista

18/09/2020
Iniciado Julgamento Virtual**16/09/2020**
Sustentação Oral

Sustentação Oral - AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM - recebida em 16/09/2020 16:01:31

10/09/2020
Pauta publicada no DJE - Plenário

PAUTA N° 124/2020. DJE n° 224, divulgado em 09/09/2020

09/09/2020
Inclua-se em pauta - minuta extraída

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Julgamento Virtual: Incluído na Lista 434-2020.EF - Agendado para: 18/09/2020.

08/09/2020
Retirado de mesa

Pleno em 08/09/2020 17:17:09 -

29/07/2020
Conclusos ao(à) Relator(a)**29/07/2020**
Certidão

Certifico que, em atenção à petição 58097/2020, a autuação destes autos foi alterada para fazer constar George Ferreira de Oliveira (OAB/DF 13438), Marcelo Ribas de Azevedo Braga (OAB/DF 10180) e Leonardo Vieira Lins Parca (OAB/DF 13523) como advogados da Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - FENADEPOL.

28/07/2020
Petição

Procuração/Substabelecimento - Petição: 58097 Data: 28/07/2020, às 11:13:35

03/02/2020
Pauta publicada no DJE - Plenário

PAUTA N° 1/2020. DJE n° 19, divulgado em 31/01/2020

19/12/2019
Inclua-se em pauta - minuta extraída

TRIBUNAL PLENO

Pleno em 19/12/2019 18:45:08 -

11/02/2019
Publicação, DJE

↓ Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15339479442&ext=.pdf)

DJE nº 26, divulgado em 08/02/2019

07/02/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

07/02/2019
Certidão
Alteração de autuação

07/02/2019
Despacho
"Diante do exposto, com base no disposto no artigo 138 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de admissão formulado pela Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal – FENADEPOL, pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF e pelo Instituto Brasileiro de Ciências criminais – IBCCRIM como amici curiae na presente ação declaratória de inconstitucionalidade. À Secretaria para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se."

13/02/2017
Conclusos ao(à) Relator(a)

13/02/2017
Certidão
CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES NÃO RECEBIDAS

08/02/2017
Petição
Informações - Petição: 4189 Data: 08/02/2017 às 16:33:56

13/01/2017
Petição
Manifestação - Petição: 740 Data: 13/01/2017 às 14:37:39

16/12/2016
Juntada de AR
Ref. Os Ofícios nºs 24517/2016 e 24520/2016 recebidos pelo Presidente da República e pelo Presidente do Congresso Nacional em 14/12/2016.

06/12/2016
Expedido(a)
Ofício 24520/2016 - PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - Com cópia do Despacho - JS568659656BR - Data da Remessa: 06/12/2016

06/12/2016
Expedido(a)
Ofício 24517/2016 - Ao Excelentíssimo Senhor MICHEL TEMER PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Com cópia do Despacho - JS568659608BR - Data da Remessa: 06/12/2016

06/12/2016
Petição
Manifestação - Petição: 69782 Data: 06/12/2016 às 17:28:43

06/12/2016
Publicação, DJE

↓ Despacho (downloadPeca.asp?id=310890039&ext=.pdf)

Despacho de 02/12/2016 (DJE nº 259, divulgado em 05/12/2016)

05/12/2016
Comunicação assinada

INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR

05/12/2016
Comunicação assinada

INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR

05/12/2016
Lançamento indevido

05/12/2016 - Comunicação assinada Justificativa: Comunicação equivocada.

05/12/2016
Lançamento indevido

05/12/2016 - Comunicação assinada Justificativa: Comunicação equivocada.

05/12/2016
Comunicação assinada

ADI / ADC - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATOR

05/12/2016
Comunicação assinada

ADI / ADC - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATOR

05/12/2016
Certidão

Certifico que elaborei 2 ofícios. Despacho de 2/12/2016.

02/12/2016
Despacho

"Tendo em vista a relatoria assumida por sucessão e o lapso temporal decorrido a partir da data do protocolo inicial, manifeste(m)-se, no prazo legal, a(s) parte(s) e o(s) interessado(s), inclusive e especialmente quanto ao objeto e sobre o prosseguimento do feito. Isso transcorrido, com ou sem manifestação carreada ao feito, voltem os autos à conclusão desta relatoria. Publique-se. Intime-se."

16/06/2015
Substituição do Relator, art. 38 do RISTF
MIN. EDSON FACHIN

25/09/2014
Petição

Amicus curiae - Petição: 44829 Data: 25/09/2014 23:46:31.343 GMT-03:00

31/07/2013
Conclusos ao(à) Relator(a)

29/07/2013
Recebimento dos autos
da PGR.

29/07/2013
Petição

35239/2013 - 29/07/2013 - Parecer n.11155/RG, PGR - Opina pela procedência do pedido.

13/06/2013
Petição

Amicus curiae - Petição: 28965 Data: 13/06/2013 19:10:19.646 GMT-03:00

13/06/2013**Petição**

Amicus curiae - Petição: 28947 Data: 13/06/2013 18:01:04.7 GMT-03:00

10/06/2013**Petição**

Amicus curiae - Petição: 28018 Data: 10/06/2013 18:25:20.208 GMT-03:00

10/06/2013**Petição**

Amicus curiae - Petição: 28011 Data: 10/06/2013 18:17:16.714 GMT-03:00

31/05/2013**Vista à PGR****31/05/2013****Petição**

Manifestação - Petição: 26081 Data: 31/05/2013 15:55:42.716 GMT-03:00

24/05/2013**Vista ao AGU****24/05/2013****Certidão**

Certifico que a vista dos autos à Advocacia-Geral da União será feita mediante o envio de CD contendo cópia do processo, tendo em vista que o envio eletrônico ainda não é possível.

20/05/2013**Petição**

Informações - Petição: 23826 Data: 20/05/2013 16:33:03.304 GMT-03:00

20/05/2013**Petição**

Informações - Petição: 23823 Data: 20/05/2013 16:31:50.555 GMT-03:00

08/05/2013**Expedido(a)**

Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

08/05/2013**Expedido(a)**

Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

07/05/2013**Comunicação assinada**

Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

07/05/2013**Comunicação assinada**

Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator

07/05/2013**Publicação, DJE**[↓ Despacho \(downloadPeca.asp?id=138171047&ext=.pdf\)](#)

Despacho de 03/05/2013 (DJE nº 84, divulgado em 06/05/2013)

03/05/2013**Certidão**

Certifico a elaboração de 2 ofícios. Despacho de 3 de maio de 2013.

03/05/2013

Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

"(...) adoto o procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei 9.868/1999, tendo em vista a relevância da matéria e o seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica. Assim sendo, solicitem-se informações. Após, ouça-se, sucessivamente, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral da República. Publique-se."

21/02/2013

Conclusos ao(à) Relator(a)

21/02/2013

Distribuído

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

21/02/2013

Autuado

21/02/2013

Protocolado